

Assinado eletronicamente por:

-Jamil Janene,Vereador em 25-03-2019 às 10:34:47 (Autor) -José Roque Neto,Vereador em 25-03-2019 às 10:38:49 (Autor)  
-Estevão da Zona Sul,Vereador em 25-03-2019 às 13:42:17 (Autor) -Wilson Bittencourt,Vereador em 25-03-2019 às 14:02:31 (Autor)  
-Daniele Ziober,Vereador em 25-03-2019 às 14:09:53 (Autor) -Pastor Gerson Araújo,Vereador em 25-03-2019 às 14:10:28 (Autor)  
-Péricles Deliberador,Vereador em 25-03-2019 às 14:52:33 (Autor) -Emanoel Gomes,Vereador em 25-03-2019 às 14:54:55 (Autor)  
-Valdir dos Metalúrgicos,Vereador em 25-03-2019 às 15:24:28 (Autor) -Ailton Nantes,Presidente da Câmara em 25-03-2019 às 16:53:28 (Autor)  
-Amauri Cardoso,Vereador em 25-03-2019 às 17:31:57 (Autor) -Jairo Tamura,Vereador em 26-03-2019 às 09:34:51 (Autor)  
-João Martins,Vereador em 26-03-2019 às 11:36:53 (Autor) -Junior Santos Rosa,Vereador em 26-03-2019 às 14:55:47 (Autor)  
-Felipe Prochet,Vereador em 26-03-2019 às 15:03:23 (Autor)

pag. 1

PL000302019



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a vedação do consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a vedação do consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica vedado em qualquer horário o consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos do Município de Londrina.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I – as avenidas;
- II – as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas/servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - a via férrea;
- IX - as pontes e viadutos;
- X - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XI - as repartições públicas e adjacências;
- XII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; e





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 2019

XIII - o *hall* de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública.

**Art. 3º** Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada aos infratores multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) a cada pessoa que estiver fazendo o uso de qualquer tipo de droga ilícita, duplicadas as sanções a cada reincidência.

**Art. 4º** A multa de que trata o art. 3º desta Lei terá seu valor atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** A arrecadação derivada da aplicação das multas referidas no caput deste artigo será revertida à programas educativos e/ou preventivos sobre o uso de drogas ilícitas e seus malefícios, previstos em lei orçamentária.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE  
VEREADOR





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2019

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo desestimular o consumo de drogas ilícitas em vias públicas, estipulando a aplicação de multa para quem for flagrado fazendo o seu uso.

É de conhecimento de todos os Pares que indivíduos fazem o uso de drogas ilícitas em vias públicas do Município, inclusive próximo a escolas, creches, parques, praças e outros locais públicos.

Importante salientar que o uso de drogas em locais públicos remete toda a sociedade a um profundo desconforto, gerando mal-estar a todos que estão próximos e testemunham o consumo. Ademais, em muitas situações os usuários acabam por perturbar o sossego alheio e promover a insegurança dos espaços públicos.

Oportuno registrar que a sociedade se torna refém dessa situação, tendo em vista que quando aciona os órgãos competentes, tais como Polícia Militar e Guarda Municipal, estes não podem promover qualquer diligência por se tratar de tão somente usuários.

Neste sentido, o presente projeto vem ao encontro do anseio da população que busca uma forma de evitar a exposição do consumo de drogas ilícitas em locais públicos, o que certamente, com a aplicação da penalidade de multa, irá desestimular a sua prática.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2019.

JAMIL JANENE  
VEREADOR

